CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR

CONTRATO N. ° 023/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO A SEREM REALIZADOS NA UNIDADE ATACADISTA DE LONDRINA, QUE ENTRE SI FAZEM A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR** E A EMPRESA **KURICA AMBIENTAL S.A.** EM CONFORMIDADE COM PROCESSO Nº 15.754.597-3.

Pelo presente instrumento, de um lado a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/ PR**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.063.164/0001-67, com sede administrativa na cidade de Curitiba/PR, na Avenida Nossa Senhora da Luz, n.º 2.143, bairro Jardim Social, CEP 82.530-010, neste ato representada por seus Diretores Presidente **EDER EDUARDO BUBLITZ**, portador da CI/RG n.º 6.486.882-9, inscrito no CPF sob o n.º 035.476.299-00 e Administrativo Financeiro **JOÃO LUIZ BUSO**, portador da CI/RG n.º 1.9178.639-1, inscrito no CPF sob o n.º 358.668.459-20, ambos residentes e domiciliados em Curitiba, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa, **KURICA AMBIENTAL S.A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.706.588/0002-23, com sede na Rod. Sergio Garcia Cid, n.°12.633, Cep 86.044-290, Londrina/PR, neste ato representada por seu representante legal **ELISAGELA MARCELI AREANO ARCLUIIN**, portador do RG Nº 5.091.301-5, inscrito no CPF nº 016.722.989-38, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam em celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, com respaldo no art. 31 e seguintes da Lei nº 13.303/ 16, obedecidas as condições constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2020-CEASA/PR, nos termos do protocolo n° 15.754.597-3, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa Especializada na execução de serviços integrados de limpeza urbana, da Unidade Atacadista de Londrina, atendidas as exigências da legislação ambiental, segurança e medicina do trabalho, além das demais exigências contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2020. São elas:

a) Varrição Manual em toda área da Ceasa de Londrina;
b) Serviço de limpeza de bocas de lobo e galerias de águas pluviais;
c) Limpeza, asseio e conservação de sanitários públicos; e
d) Serviço de roçagem, jardinagem, poda de árvores e pintura de meio-fio;
e) Limpeza, asseio, conservação e serviço de copeira nas áreas administrativas.
f) Coleta Seletiva Conteinerizada e Operacionalização de Centros de Recepção de Resíduos – ECOPONTOS;
g) Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos;
h) Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos Tóxicos.

Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143, Jardim Social – CEP: 82.530-010 – Curitiba – Paraná – Tel.: (41) 3253-3232

Inserido ao protocolo **15.754.597-3** por: **Carla Alessandra Lazzarotto Falcao** em: 05/10/2020 15:50. As assinaturas deste documento constam às fls. 576a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **d7ec0f6d41722f0fb8ca545a4f06c5f9**.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO
A prestação de serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, nas disposições constantes dos documentos que compõem o Edital e anexos do Pregão Eletrônico 003/2020 e que, independentemente de transcrição fazem parte integrante e complementar deste contrato, Proposta e documentos que a acompanham relativos à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO
O presente contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto no art. 42, inc. II da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO PARA ASSINATURA E INÍCIO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO
O licitante vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para a assinatura do contrato. Poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que sob motivo justificado, aceito pela **CONTRATANTE**. A partir da assinatura deste contrato, a **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dias) dias úteis, para dar início aos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO
O presente contrato terá o valor total mensal de R$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais), perfazendo um total de 3.480.000 (três milhões, quatrocentos e oitenta mil reais), para o período de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Único – O valor mensal poderá sofrer variações em função das quantidades de resíduos sólidos transportados e destinados, que serão multiplicadas pelo preço por tonelada de resíduos e pelo quilo dos resíduos tóxicos, apresentados pela **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
A vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses sucessivos e ininterruptos, contados a partir 05/10/2020, podendo ser renovado por meio de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que satisfeitos os requisitos do art. 71 e 72 da Lei nº. 13.303/16 e o art. 42 da Lei Complementar nº 101/00 – de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO
A **CONTRATANTE** designará como Gestor do Contrato o Sr. **PAULO CESAR VENTURIN,** portador da CI/RG n.º 4.156.353-2/PR, inscrito no CPF sob o n.º 573.975.899-87. O Fiscal a do Contrato será Sr. **MARCO ANTONIO FIGUEIREDO**, portador do RG/CI n.º 122.273-8 e do CPF o n.º 299.560.569-8.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
O pagamento pela prestação dos serviços objeto desta licitação será efetuado mensalmente, até o 15º (décimo) dia útil do mês subsequente, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura mensal à **CONTRATANTE**, desde que devidamente aprovadas e atestadas, deduzidas glosas e/ou débitos. Em caso de atraso no pagamento deverá ser aplicado multa de 2%, juros moratório de 1% ao mês e atualização monetária através do IGP-M, incidente sobre o valor devido e

Inserido ao protocolo **15.754.597-3** por: **Carla Alessandra Lazzarotto Falcao** em: 05/10/2020 15:50. As assinaturas deste documento constam às fls. 576a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **d7ec0f6d41722f0fb8ca545a4f06c5f9**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 565
Mov. 92
PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

calculado entre a data do vencimento da obrigação de pagamento e a data em que este efetivamente ocorrer.

Parágrafo Primeiro – A Nota Fiscal/Fatura deverá obrigatoriamente identificar o mês da prestação do serviço, o valor unitário e o valor total, e encaminhada com as Certidões Negativas da Fazenda Pública da União, Estado e Município, do FGTS -CEF e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho Lei , nº 12.440/2011. Será encaminhada ao Gestor do Contrato que a encaminhará, após a certificação, à Divisão Administrativa para os trâmites necessários objetivando o pagamento. Deverá ser observado a validade da documentação que não poderá estar com suas datas de eficácia vencidas, quando do efetivo pagamento.

Parágrafo Segundo – O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não se efetuar o pagamento.

Parágrafo Terceiro – No caso de ser constatada irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou na documentação apresentada, a **CONTRATANTE** devolverá a fatura e toda a documentação à **CONTRATADA**, para as devidas correções. Ocorrendo esta hipótese, o prazo de pagamento será automaticamente postergado, considerando-se novo prazo o de 05 (cinco) dias úteis após a solução das respectivas pendências.

Parágrafo Quarto – Ocorrendo a devolução da fatura, considerar-se-á como não apresentada para efeitos de pagamento e atendimento às condições contratuais.

Parágrafo Quinto – Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta pela **CONTRATANTE**, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente e ou dos termos deste Edital.

Parágrafo Sexto – A **CONTRATANTE** reserva o direito de somente efetuar o pagamento dos serviços prestados após a comprovação pela **CONTRATADA** do pagamento e recolhimento dos correspondentes encargos sociais, das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e de acidentes do trabalho, assim como dos benefícios estabelecidos pela Convenção Coletiva de Trabalho da categoria. Deverá também apresentar os seguintes documentos, em cópias devidamente autenticadas ou a serem pelo Gestor ou Fiscal, do Ceasa/PR:

I) Lista, em papel timbrado da **CONTRATADA**, do pessoal que efetivamente prestou serviço junto à **CONTRATANTE**, por posto de trabalho;

II) Cópia da relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP – Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, referente ao pessoal que efetivamente prestou serviço junto à **CONTRATANTE**;

III) Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS;

IV) Comprovação de quitação, do mês anterior, das obrigações com a Previdência Social, FGTS, PIS, ISS, 13º Salário, Férias e demais encargos referentes aos empregados que efetivamente prestaram serviços à **CONTRATANTE**, todas devidamente quitadas pelo banco recebedor;

V) Folha de pagamentos, em papel timbrado da **CONTRATADA**;

VI) Cartões ponto de frequência;

Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143, Jardim Social – CEP: 82.530-010 – Curitiba – Paraná – Tel.: (41) 3253-3232

Inserido ao protocolo **15.754.597-3** por: **Carla Alessandra Lazzarotto Falcao** em: 05/10/2020 15:50. As assinaturas deste documento constam às fls. 576a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **d7ec0f6d41722f0fb8ca545a4f06c5f9**.

VII) Comprovantes de quitação dos pagamentos efetuados ao pessoal que efetivamente presta serviço junto à **CONTRATANTE**, nas formas de holerite e de prova de depósito em conta bancária dos respectivos trabalhadores;

VIII) Comprovantes de pagamento dos vale-transporte e refeição efetuados ao pessoal que efetivamente prestou serviço junto à **CONTRATANTE;**

Parágrafo Sétimo – A **CONTRATADA** é a única responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme o art. 77 e § 1° da Lei Federal n° 13.303/16.

Parágrafo Oitavo – A **CONTRATADA** repassará à **CONTRATANTE** eventuais reduções de preços decorrentes de mudança de alíquotas de impostos ou contribuições, em função de alterações na legislação durante a vigência deste contrato.

Parágrafo Nono – A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas e indenizações devidas pela **CONTRATADA** conforme os termos deste Edital.

Parágrafo Décimo – Caberá à **CONTRATADA** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso e da demonstração analítica justificativa para os reajustes a serem aprovado pela **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO CONTRATUAL

No interesse da **CONTRATANTE**, poderá haver a alteração do contrato, especificamente em relação ao aumento ou supressão dos serviços prestados, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do pactuado, conforme previsão do art. 65, I, § 1º, da Lei n.º 13.303/16.

Parágrafo Primeiro – É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do art. 65, §6º, da Lei n.º 13.303/16.

Parágrafo Segundo – Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará as normas contidas no art. 65 da Lei n.º 13.303/16, especialmente, a previsão do § 6º que trata do equilíbrio econômico financeiro, em iniciativa unilateral da **CONTRATANTE.**

Parágrafo Terceiro – Havendo necessidade de revisão por eventos imprevisíveis, caso fortuito ou força maior, com vistas a restabelecer o equilíbrio econômico/financeiro do contrato, após a devida comprovação pelo interessado, será procedida mediante aditamento contratual, conforme a efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessidades justificadas, ouvidos os setores técnico e jurídico e aprovada pela autoridade competente.

Parágrafo Quarto – A revisão do preço contratual se efetivará consoante o previsto na Lei Federal nº 13.303/2016, devendo retratar a variação efetiva do custo de produção, optando-se pela adoção do Índice Geral de Preço de Mercado (IGPM-FGV) acumulado no período.

Parágrafo Quinto: A majoração salarial decorrente de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho enseja pedido de repactuação dos valores acordados;

Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143, Jardim Social – CEP: 82.530-010 – Curitiba – Paraná – Tel.: (41) 3253-3232

Inserido ao protocolo **15.754.597-3** por: **Carla Alessandra Lazzarotto Falcao** em: 05/10/2020 15:50. As assinaturas deste documento constam às fls. 576a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **d7ec0f6d41722f0fb8ca545a4f06c5f9**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 567
Mov. 92
PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Parágrafo Sexto: Os efeitos financeiros decorrentes da repactuação motivada por majoração salarial devem incidir a partir da data da respectiva alteração, conforme especificado no acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho que fixou o novo salário normativo da categoria profissional prestadora dos serviços aqui previstos;

Parágrafo Sétimo: A repactuação deverá ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de ocorrer preclusão lógica do exercício do direito.

Parágrafo Oitavo: A cada repactuação deverá constar a cláusula de quitação de todas as obrigações relativas a pagamento nos respectivos aditivos de revisão do contrato.

Parágrafo Nono: A implementação do índice de reajuste será formalizado por meio de Termo de Apostilamento, conforme previsão legal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para execução do objeto do presente contrato serão provenientes da Dotação Orçamentária 6583.20605044.811, recursos diretamente arrecadados, Fonte 250, Elemento de Despesa 339039.00, previstos no orçamento próprio da CEASA/PR no exercício de 2020 e também para os exercícios posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá fazer, até o momento da assinatura deste contrato, prestação de garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor máximo estimado para contratação no respectivo lote, optando por uma das modalidades dispostas no art. 56, §1 1º, da Lei 13.303/16.

Parágrafo Primeiro – Quando ocorrer alteração do valor contratual, a **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente, junto com o pedido da alteração, apresentar Garantia Contratual no valor correspondente até 5% (cinco por cento) do valor da Alteração, com a mesma validade do item acima, podendo optar pelas modalidades previstas no art. 56 § 1º, da Lei 13.303/16.

Parágrafo Segundo – Caso ocorra Renovação Contratual, a **CONTRATADA** se obrigará apresentar nova Garantia Contratual, nas mesmas condições acima citadas, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor que constará no Termo Aditivo/ Apostilamento, e assim sucessivamente, a cada alteração do valor contratual.

Parágrafo Terceiro – A garantia oferecida responderá pela execução contratual, aí compreendida a satisfação plena do pagamento dos salários e encargos referentes aos funcionários e colaboradores da **CONTRATADA**, como também pelas eventuais multas ou indenizações devidas.

Parágrafo Quarto – Tratando-se de caução em dinheiro, a mesma ficará retida em seu valor total e somente será devolvida, atualizada monetariamente, nos termos do parágrafo 4º do artigo 56, I, § 4º da Lei 13.303/16, em até 2(dois) meses após a execução do contrato, quando será levantada pela **CONTRATADA**, mediante requerimento.

Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143, Jardim Social – CEP: 82.530-010 – Curitiba – Paraná – Tel.: (41) 3253-3232

Inserido ao protocolo **15.754.597-3** por: **Carla Alessandra Lazzarotto Falcao** em: 05/10/2020 15:50. As assinaturas deste documento constam às fls. 576a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **d7ec0f6d41722f0fb8ca545a4f06c5f9**.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, além das contidas no Edital e Anexo I do Pregão Eletrônico n.º 003/2020-CEASA/PR:

I. Ser a única responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, de acordo com o artigo 71 da Lei Federal 13.303/2016;

II. Contratar pessoas idôneas para prestar os serviços nos locais e horários descritos no objeto deste contrato;

III. Assumir danos e/ou prejuízos que ocorram em decorrência dos serviços contratados;

IV. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços;

V. Substituir os funcionários, de conduta seja inconveniente, bem como os ausentes em gozo de férias e em eventuais faltas;

VI. Apresentar mensalmente a comprovação dos recolhimentos dos tributos e contribuições sociais obrigatórias por lei;

VII. Fornecer os uniformes e EPI's necessários ao cumprimento do contrato;

VIII. Apresentar certidões negativas dos tributos e contribuições quando solicitado pela **CONTRATANTE**;

IX. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões necessárias nos serviços a serem prestados, até o limite de 25% do valor do contrato;

X. Cumprir todas as condições estabelecidas neste Contrato e documentos;

XI. A prestação dos serviços compreende os serviços descritos no **ANEXO I** do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2020;

XII. Assinar o instrumento contratual em até 05 (cinco) dias úteis após ser notificado pelo órgão **CONTRATANTE**, sob pena de decadência;

XIII. Reparar, corrigi ou substituir, às suas expensas, nas ocasiões de falhas operacionais limitadoras da prestação de serviços;

XV. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, quando do faturamento e como condição de pagamento, os documentos necessários.

XVI. Informar à Ceasa/PR sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato firmado ou na entrega a ser efetuada;

XVII. Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de fac-símile, telefone e/ou endereço eletrônico (e-mail), da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários;

XVIII. Apresentar Nota Fiscal/Fatura discriminada dos serviços prestados, para fazer jus ao pagamento;

XIX. A **CONTRATADA** deverá manter atualizado o Cadastro de Licitantes do Estado – CLE, bem como estar em dia quanto a sua Regularidade Fiscal, até o final cumprimento do contrato decorrente deste certame licitatório;

XX. Responder pelos danos causados diretamente a terceiros e a **CONTRATANTE**, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, independentemente da comprovação da culpabilidade conforme o art. 70 da Lei Federal n° 13.303/16.

Parágrafo primeiro – Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, a **CONTRATADA** responsabiliza-se pelo cumprimento e deveres contratuais indicados a seguir:

Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143, Jardim Social – CEP: 82.530-010 – Curitiba – Paraná – Tel.: (41) 3253-3232

Inserido ao protocolo **15.754.597-3** por: **Carla Alessandra Lazzarotto Falcao** em: 05/10/2020 15:50. As assinaturas deste documento constam às fls. 576a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **d7ec0f6d41722f0fb8ca545a4f06c5f9**.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR

I. Assumir integral responsabilidade civil e penal, responder pela boa execução dos serviços ora contratados, bem como, se responsabilizar por quaisquer danos, prejuízos ou desvios, furtos e roubos e todos os seus reflexos causados por seus funcionários, a título de dolo ou culpa, aos móveis, instalações e materiais de propriedade da **CONTRATANTE** ou de Terceiros, obrigando-se a reparar, indenizar ou substituir, num prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de descontar quando do pagamento das faturas;

II. Submeter a execução dos serviços à fiscalização da **CONTRATANTE**, apresentando quando da assinatura do presente Contrato e quando houver modificação, relação nominal dos empregados por posto, com indicação de seus responsáveis à quem a fiscalização se reportará para comunicação e/ou contatos que se fizerem necessários, mencionando também as escalas de serviços. Fica entendido que os funcionários designados para a execução dos serviços não poderão se afastar de suas tarefas, dentro de seus horários de trabalho, e nem abandonar seus postos após o encerramento daqueles horários, até que se processe a devida substituição;

III. Segurar seu pessoal, contra riscos de acidentes de trabalho;

IV. Atender todos os gastos decorrentes de alimentação, transporte e assistência médica;

V. Fiscalizar os serviços executados por seus funcionários, acatando as determinações e normas da **CONTRATANTE**, no tocante ao perfeito andamento dos serviços contratados;

VI. Manter todos os seus funcionários devidamente uniformizados, identificados com crachás, sob controle de frequência. Todas as despesas daí advindas serão encargo exclusivo da **CONTRATADA**;

VII. Substituir de imediato os funcionários com conduta inconveniente ou que a juízo da **CONTRATANTE**, não esteja em condições de prestar serviços. Também nos casos de faltas, ausência legal ou férias, de modo que a execução dos serviços não sofra solução de continuidade;

VIII. Assumir integral responsabilidade, no que diz respeito às obrigações Ambientais, decorrentes deste Contrato, atendendo a legislação ambiental;

IX. Manter sempre atualizados os pagamentos referentes ao salário mensal de seus funcionários, vinculados aos serviços objetos deste Contrato, bem como todos os encargos sociais previstos em lei, sob pena de suspensão dos pagamentos pela **CONTRATANTE**, referente ao mês vencido, até que seja satisfeita a obrigação;

X. Cumprir a Legislação referente às horas de trabalho permitidas, praticando trocas nos horários previstos;

XI. Responder por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes da execução do objeto contratual. Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista contra a **CONTRATANTE** pelos seus funcionários, a **CONTRATADA** deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora, no processo até o final do julgamento, respondendo pelo ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessará após o término ou rescisão do Contrato, perdurando até o trânsito em julgado das decisões judiciais;

XII. Fornecer uniforme e complementos à mão de obra envolvida, conforme o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria;

Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143, Jardim Social – CEP: 82.530-010 – Curitiba – Paraná – Tel.: (41) 3253-3232

Inserido ao protocolo **15.754.597-3** por: **Carla Alessandra Lazzarotto Falcao** em: 05/10/2020 15:50. As assinaturas deste documento constam às fls. 576a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **d7ec0f6d41722f0fb8ca545a4f06c5f9**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 570
Mov. 92
PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

XIII. Comprovar, se necessário, a formação técnica específica da mão de obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação, expedido por Instituições habilitadas e reconhecidas;

XIV. Instruir seus funcionários quanto ao acatamento de orientações dos prepostos da **CONTRATANTE**, inclusive quanto às Normas Internas, de Segurança e Medicina do Trabalho;

XV. As partes se declaram cientes de que a prestação dos serviços aqui ajustados não importará em nenhuma hipótese, em vinculação laboral entre os funcionários envolvidos e a **CONTRATANTE**, de vez que eles mantêm relação empregatícia com a **CONTRATADA**, na forma do disposto no artigo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

XVI. A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, solicitar os documentos que julgar convenientes, a seu critério, objetivando se cientificar do cumprimento pela **CONTRATADA** de todas as obrigações legais de Empresa, referente aos funcionários vinculados aos serviços contratados, bem como de seus Diretores, Gerentes e/ou responsáveis, obrigando-se a **CONTRATADA** a satisfazer a exigência no prazo de até 03 (três) dias úteis, através de documentos atualizados, sob pena de suspensão dos pagamentos devidos à época;

XVII. Caso este Contrato venha a ser rescindido por solicitação da **CONTRATADA** ou caso o mesmo não venha a ser prorrogado, a **CONTRATADA** deverá a critério da **CONTRATANTE**, continuar os serviços por um período de até 60 (sessenta) dias, sob as condições do Contrato inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

I. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, conforme as condições de preço e prazo estabelecidos no Edital e na proposta de preços da **CONTRATADA**, que fazem parte integrante deste Contrato;

II. Fazer executar fielmente o contrato pelas partes, conforme as cláusulas avençadas e as normas legais;

III. Indicar um Gestor, representando a Ceasa/PR, consoante o art. 67 da Lei Federal nº 13.303/2016;

IV. Promover, por intermédio de servidor designado o acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;

V. Comunicar à **CONTRATADA** sempre que houver necessidade de substituição do funcionário ou refazer o serviço;

VI. Notificar quando houver falta do funcionário.

VII. A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, realizar visitas visando à verificação da documentação e dos processos quanto ao atendimento das exigências previstas no Edital.

Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143, Jardim Social – CEP: 82.530-010 – Curitiba – Paraná – Tel.: (41) 3253-3232

Inserido ao protocolo **15.754.597-3** por: **Carla Alessandra Lazzarotto Falcao** em: 05/10/2020 15:50. As assinaturas deste documento constam às fls. 576a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **d7ec0f6d41722f0fb8ca545a4f06c5f9**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independentemente de outras previstas em lei:

a) advertência;

b) multa de mora de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso, sobre o valor da nota de empenho, e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da licitação ou sobre o valor restante, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, respectivamente;

c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Ceasa/PR e, se for o caso, descredenciamento no CLE/SEAP, pelo prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perduram os motivos determinantes da punição;

Parágrafo primeiro – As sanções previstas acima serão aplicadas mediante processo administrativo, pela autoridade competente, garantindo-se o contraditório e ampla defesa do interessado.

Parágrafo segundo – As multas aplicadas deverão ser recolhidas a conta da **CONTRATANTE** no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

Parágrafo quarto – As multas quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo IGPM-FGV.

Parágrafo quinto – Nos casos de reincidência no descumprimento dos prazos para prestação adequada dos serviços, poderá a Ceasa/PR após as devidas notificações e sob contraditório, rescindir o contrato e seguir a ordem classificatória da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das demais sanções aqui previstas.

Parágrafo sexto – Os pagamentos dos salários mensais de outras verbas remuneratórias devidas pela **CONTRATADA** aos seus trabalhadores serão efetuados impreterivelmente na data limite estabelecido em lei sob pena de advertência. Persistindo o atraso por um período superior a 30 (trinta) dias, de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções legais.

Parágrafo sétimo – A **CONTRATADA** responderá administrativamente pela qualidade e eficiência dos serviços por ela executado permanentemente até a finalização dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES RELACIONADAS AOS ASPECTOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS.

Além das sanções administrativas de que tratam os artigos 81 e seguintes da Lei Federal nº 13.303/2016, a **CONTRATANTE** poderá advertir por escrito nos casos em que couber, fixando-se prazo à **CONTRATADA** para regularização. Em reincidência no mesmo tipo de infração no período de 12 (doze) meses, a penalidade de multa poderá ser aplicada em dobro, progressivamente;

Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143, Jardim Social – CEP: 82.530-010 – Curitiba – Paraná – Tel.: (41) 3253-3232

Inserido ao protocolo **15.754.597-3** por: **Carla Alessandra Lazzarotto Falcao** em: 05/10/2020 15:50. As assinaturas deste documento constam às fls. 576a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **d7ec0f6d41722f0fb8ca545a4f06c5f9**.

Cada infração cometida, terá o valor de 0,1% (zero, um por cento) por item contratual violado calculado sobre o valor do último pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA.** Constituiem – se em infrações:

- exploração de publicidade não autorizada pela **CONTRATANTE** nos veículos, máquinas, equipamentos, uniformes dos funcionários e nas instalações da **CONTRATANTE**;
- permanência de veículos, máquinas e equipamentos em locais não autorizados pela **CONTRATANTE** quando não em serviço;
- mudança de local, sem autorização da **CONTRATANTE,** dos equipamentos e ferramentas e materiais dispostos no Centro de Recepção de Resíduos – ECOPONTOS;
- falta de uniforme ou pela falta de asseio no uniforme de funcionários da **CONTRATADA**;
- falta de conservação e limpeza nas instalações da **CONTRATADA** ou por ela operadas;
- manuseio inadequado dos recipientes utilizados para acondicionamento dos resíduos colocados à disposição dos serviços de coleta;
- falta de sistema de comunicação que possibilite o imediato contato da **CONTRATAD**A com o responsável técnico, encarregado, operadores de ECOPONTOS;
- não elaboração e apresentação dos relatórios dos serviços contratados, conforme periodicidades estabelecidas;
- apresentação de instalações com infraestrutura não compatível ao atendimento de seu pessoal e ao bom desempenho dos serviços contratados;
- falta de lavagem e desinfecção diária dos Centros de Recepção de Resíduos – ECOPONTOS e semanalmente dos demais equipamentos utilizados nos ECOPONTOS;
- deixar de executar a coleta, sejam quais forem os recipientes utilizados;
- atraso no início do horário diário dos serviços contratados;
- execução incompleta ou inadequada dos setores de varrição;
- não acondicionamento adequado dos resíduos dos serviços de varrição manual;
- não esvaziamento das lixeiras seletivas nos setores de varrição manual;
- falta de serviço de raspagem de piso, capina, roçada e jardinagem nas áreas atendidas pelo serviço de varrição manual;
- falta do serviço de lavagem e limpeza e desobstrução de bocas de lobo;
- recebimento de resíduos tóxicos que não seja oriundos da Unidade;
- ingestão de bebida alcoólicas, substâncias tóxicas;
- solicitação de donativos ou gratificações por parte dos funcionários e prestadores de serviço da **CONTRATADA.**
- não providenciar de imediato a substituição de funcionários, de equipamentos, veículos e máquinas;
- não pesagem dos veículos carregados com resíduos, na balança indicada pela **CONTRATANTE**;
- não habilitar responsável técnico junto ao CREA com experiência comprovada na área de limpeza pública para supervisionar a execução dos serviços contratados;
- substituir o responsável técnico responsável sem comunicação prévia à CONTRATANTE;
- atrasar na remoção dos resíduos provenientes dos serviços executados;
- recolher resíduos não autorizados pela CONTRATANTE ou recolhê-los em quantidades superiores às permitidas no contrato;

Inserido ao protocolo **15.754.597-3** por: **Carla Alessandra Lazzarotto Falcao** em: 05/10/2020 15:50. As assinaturas deste documento constam às fls. 576a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **d7ec0f6d41722f0fb8ca545a4f06c5f9**.

- não obedecer a Legislação Federal quanto ao limite de peso máximo transportado, aferido em balança rodoviária que porventura esteja no trajeto até o local de destinação final.
- execução de serviços que não sejam objetos da contratação;
- não atendimento das ordens de serviço emitidas pela **CONTRATANTE;**
- não permitir acesso ao pessoal da **CONTRATANTE** às dependências da **CONTRATADA** ou às informações referentes aos serviços por ela prestados;
- não apresentar o número de funcionários previstos no Edital;
- não apresentar o número de caminhões, veículos, máquinas, equipamentos e materiais, previstos no Edital ou apresentá-los fora dos padrões técnicos;
- derramar resíduos em vias e logradouros públicos, qualquer que seja o motivo;
- não instalar fazê-lo com caixas coletoras de chorume dos resíduos com capacidade insuficiente para retê-lo na totalidade;
- destinação final inadequada dos resíduos ou em locais não autorizados pela **CONTRATANTE;**
- não obediência aos percentuais estabelecidos no **Termo de Referência** para destinação final dos resíduos orgânicos;
- não encaminhamento para tratamento adequado dos resíduos tóxicos;
- não apresentação de todos os documentos elencados no item 18 do Edital(Prevenção de Acidentes do Trabalho) ao Gestor do Contrato.

Parágrafo primeiro- A **CONTRATADA** poderá recorrer administrativamente das penalidades que lhe forem aplicadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da comunicação escrita, da **CONTRATANTE.** Neste caso**,** a **CONTRATANTE** terá prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis responder se mantém ou não a punição, de forma escrita, por escrito à CONTRATADA, comunicando sua decisão de manter ou cancelar a penalidade.

Parágrafo segundo - A aplicação de penalidades previstas no presente instrumento não afasta a possibilidade da aplicação à **CONTRATADA** de penalidades previstas nas demais legislações vigentes, em especial a legislação ambiental, por infrações cometidas por ela, por seus funcionários, prestadores de serviços e representantes durante a execução dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato é vedado à **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA:**

a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;

e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei n.º 12.846/2013, do Decreto n.º 8.420/15, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis.

Inserido ao protocolo **15.754.597-3** por: **Carla Alessandra Lazzarotto Falcao** em: 05/10/2020 15:50. As assinaturas deste documento constam às fls. 576a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **d7ec0f6d41722f0fb8ca545a4f06c5f9**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DOS CASOS DE RESCISÃO

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação escrito, através de e.mail, suplementado por ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro – Fica a critério da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do *caput* desta Cláusula ou aplicar as multas previstas na Cláusula Décima Quarta deste Contrato.

Parágrafo Segundo – Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos ou outra grave irregularidade que prejudique o cumprimento deste contrato;

III. Atraso injustificado no início do serviço ou a lentidão no seu cumprimento;

IV. Paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

V. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como de seus superiores;

VI. Cometimento reiterado de falhas;

VII. Decretação de falência, insolvência civil ou dissolução da **CONTRATADA**;

VIII. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste Contrato;

IX. Atraso, pela **CONTRATADA**, por mais de 30 (trinta) dias no pagamento de salários ou outras verbas remuneratórias a seus trabalhadores;

X. Sonegação pela **CONTRATADA** dos encargos legais, sociais e tributários devidos;

XI. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos; de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XII. A falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;

XIII. A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

Parágrafo Terceiro – A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado;

II. Ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

Inserido ao protocolo **15.754.597-3** por: **Carla Alessandra Lazzarotto Falcao** em: 05/10/2020 15:50. As assinaturas deste documento constam às fls. 576a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **d7ec0f6d41722f0fb8ca545a4f06c5f9**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 575
Mov. 92
PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

III. Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no art. 81, § 1º, da Lei Federal 13.303/16.

IV. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE** por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias. Também no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras, assegurada à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

V. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATADA** decorrentes de serviços prestados, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

VI. A não liberação pela **CONTRATANTE** de área ou local para a execução do serviço, nos prazos contratuais.

Parágrafo Quarto – A rescisão deste Contrato poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrita da **CONTRATANTE** nos casos enumerados no Parágrafo Segundo;

II. Consensual, reduzida a termo no processo da licitação, se houver conveniência para as partes;

III. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual;

Parágrafo Quinto – Nos casos de rescisão administrativa ou consensual será precedida de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**;

Parágrafo Sexto – No caso de rescisão do contrato com fundamento em razões descritas no Parágrafo Terceiro, e desde que não haja culpa do **CONTRATADO**, este será ressarcido dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito a:

I. Devolução da garantia;

II. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III. Pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Sétimo – A rescisão administrativa de que trata o parágrafo quarto acima, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das demais sanções legais:

I. Assunção imediata da prestação dos serviços objeto do contrato, por ato próprio da **CONTRATANTE**;

II. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade;

III. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da **CONTRATANTE** e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143, Jardim Social – CEP: 82.530-010 – Curitiba – Paraná – Tel.: (41) 3253-3232

Inserido ao protocolo **15.754.597-3** por: **Carla Alessandra Lazzarotto Falcao** em: 05/10/2020 15:50. As assinaturas deste documento constam às fls. 576a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **d7ec0f6d41722f0fb8ca545a4f06c5f9**.

Parágrafo Oitavo – Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e o direito de ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato é regido pela Leis Federais nsº 13.303/16, 10.520/01 e 12.846/13,, Lei Complementar nº 101/00, pelo Edital e anexos, pelo Manual de Licitações da Ceasa/PR e eventuais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A **CONTRATANTE**, atendendo ao art. 37 da Constituição Federal e ao Principio da Publicidade, publicará o resumo do contrato no Diário Oficial do Estado – DIOE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, renunciando as partes à qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 02 de outubro de 2020.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR
CONTRATANTE

EDER EDUARDO BUBLITZ
Diretor-Presidente

JOÃO LUIZ BUSO
Diretor Administrativo-Financeiro

PAULO CESAR VENTURIN
Gestor do Contrato

MARCO ANTONIO FIGUEIREDO
Fiscal do Contrato

KURICA AMBIENTAL S/ A:07706588000142
Assinado de forma digital por KURICA AMBIENTAL S/A:07706588000142
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=Londrina, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=14259348000102, ou=Certificado PJ A1, cn=KURICA AMBIENTAL S/A:07706588000142
Dados: 2020.10.02 15:58:48 -03'00'

KURICA AMBIENTAL S.A
CONTRATADA

ELISANGELA MARCELI AREANO ARDUIN:01672298938
Assinado de forma digital por ELISANGELA MARCELI AREANO ARDUIN:01672298938
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multipla, ou=23869655000104, ou=Certificado PF A3, cn=ELISANGELA MARCELI AREANO ARDUIN:01672298938
Dados: 2020.10.02 15:54:34 -03'00'

ELISAGELA MARCELI AREANO ARCLUIIN
Representante Legal

TESTEMUNHAS

Nome:

Nome:

Inserido ao protocolo **15.754.597-3** por: **Carla Alessandra Lazzarotto Falcao** em: 05/10/2020 15:50. As assinaturas deste documento constam às fls. 576a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **d7ec0f6d41722f0fb8ca545a4f06c5f9**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 576a
Mov. 92

Documento: **CONTRATO0232020KURICAAMBIENTALassinado.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Eder Eduardo Bublitz** em 06/10/2020 17:07, **Joao Luiz Buso** em 09/10/2020 10:14.

Assinado por: **Paulo Cesar Venturin** em 06/10/2020 07:45, **Fatima Fernandes de Souza** em 14/10/2020 09:31.

Inserido ao protocolo **15.754.597-3** por: **Carla Alessandra Lazzarotto Falcao** em: 05/10/2020 15:50.

Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **d7ec0f6d41722f0fb8ca545a4f06c5f9**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 577
Mov. 93

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR

PARANÁ GOVERNO DO ESTADO

ERRATA AO CONTRATO Nº 023/2020 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO A SEREM REALIZADOS NA UNIDADE ATACADISTA DE LONDRINA, ENTRE A CEASA/PR E A EMPRESA **KURICA AMBIENTAL S.A.**.

Onde de lê:

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** designará como Gestor do Contrato o Sr. **PAULO CESAR VENTURIN,** portador da CI/RG n.º 4.156.353-2/PR, inscrito no CPF sob o n.º 573.975.899-87. O Fiscal a do Contrato será Sr. **MARCO ANTONIO FIGUEIREDO**, portador do RG/CI n.º 122.273-8 e do CPF o n.º 299.560.569-8.

Leia-se:

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** designará como Gestor do Contrato o Sr. **PAULO CESAR VENTURIN,** portador da CI/RG n.º 4.156.353-2/PR, inscrito no CPF sob o n.º 573.975.899-87. O Fiscal a do Contrato será Sr. **FÁTIMA FERNANDES DE SOUZA**, portadora do RG/CI n.º 4.685.459-4/PR e do CPF o n.º 516.644.709-30.

Sônia de Brito Barbosa
Licitações e Contratos

Inserido ao protocolo **15.754.597-3** por: **Carla Alessandra Lazzarotto Falcao** em: 09/10/2020 09:54.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 681
Mov. 114

I APOSTILAMENTO AO CONTRATO 023/2020

DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA EXECUÇÃO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO A SEREM REALIZADOS NA UNIDADE ATACADISTA DE LONDRINA, FIRMADO ENTRE A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A – CEASA/PR** E A **KURICA AMBIENTAL S.A,** CONFORME PROCESSO N° 15.754.597-3.

Com o fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro ao Contrato de Prestação de Serviços de nº 023/2020, oriundo do Pregão Eletrônico nº 03/2020, nos termos de sua Cláusula Nona, resolvem as partes realizar o presente TERMO DE APOSTILAMENTO, o que fazem nos seguintes termos:

1. Fundamento Legal: Em atendimento à referida Cláusula do contrato original, aplica-se o índice de reajuste de 3,92% (três vírgula noventa e dois por cento), estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria - CCT21/23.

Valor Mensal Contratado	**I Apostilamento Reajuste de 3,92 % (CCT/21/ 23)**
R$ 145.000,00	**R$ 149.075,24**

2. Valor Total do Termo: Considerando a data de aplicação do reajuste, dia 01/02/2021 e o vencimento do contrato no dia 04/10/2022, haverá o transcurso de 20 (vinte) meses e 04 (quatro) dias, totalizando o valor de R$ 82.048,16 (oitenta e dois mil, quarenta e oito reais e dezesseis centavos).

3. Recursos Financeiros: O custeio dos gastos aqui previstos, advirá dos recursos diretamente arrecadados, componentes do orçamento próprio da CEASA/PR para os exercícios de 2021 e 2022, sem prejuízo das demais metas planejadas.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições não modificadas pelo presente Apostilamento.

E por estarem assim de acordo, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 20 de abril de 2.021.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR
CONTRATANTE

EDER EDUARDO BUBLITZ
Diretor-Presidente

JOÃO LUIZ BUSO
Diretor Administrativo-Financeiro

ELISANGELA MARCELI AREANO
ARDUIN:01672298938

Assinado de forma digital por ELISANGELA MARCELI AREANO ARDUIN:01672298938
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multipla, ou=23869655000104, ou=Certificado PF A3, cn=ELISANGELA MARCELI AREANO ARDUIN:01672298938
Dados: 2021.04.29 13:33:24 -03'00'

KURICA AMBIENTAL S.A
CONTRATADA

ELISANGELA MARCELI AREANO
ARDUIN:01672298938

Assinado de forma digital por ELISANGELA MARCELI AREANO ARDUIN:01672298938
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multipla, ou=23869655000104, ou=Certificado PF A3, cn=ELISANGELA MARCELI AREANO ARDUIN:01672298938
Dados: 2021.04.29 13:34:04 -03'00'

ELISAGELA MARCELI AREANO ARCLUIIN
Representante Legal

TESTEMUNHAS: _____ _____
CPF: **CPF:**

Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143 – Jardim Social – CEP 82.530-010 – Curitiba – Paraná – Tel.: (41) 3253-3232

Assinado digitalmente por: **Eder Eduardo Bublitz** em 03/05/2021 13:54, **Joao Luiz Buso** em 03/05/2021 17:12. Inserido ao protocolo **15.754.597-3** por: **Sheila Cristine dos Santos** em: 03/05/2021 10:05. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **67b2a637183874b0869d927edbc254e2**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 681a
Mov. 114

Documento: **IAPOSTCONT23KURICAAMBIENTALassempresa.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Eder Eduardo Bublitz** em 03/05/2021 13:54, **Joao Luiz Buso** em 03/05/2021 17:12.

Inserido ao protocolo **15.754.597-3** por: **Sheila Cristine dos Santos** em: 03/05/2021 10:05.

Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura com o código:
67b2a637183874b0869d927edbc254e2.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 870
Mov. 132

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N. º 023/2020

DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO A SEREM REALIZADOS NA UNIDADE ATACADISTA DE LONDRINA, QUE ENTRE SI FAZEM A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR** E A EMPRESA **KURICA AMBIENTAL S.A.** EM CONFORMIDADE COM PROCESSO Nº 15.754.597-3.

Pelo presente instrumento a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A - CEASA/PR**, sociedade de economia mista, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Administrativo Financeiro e a **KURICA AMBIENTAL S.A.**, aqui presente através de seus representantes, todos já qualificados nos autos, vêm celebrar o presente ADITIVO, conforme as razões adiante mencionadas:

Considerando as convenções previstas no Contrato em curso e sob amparo legal, deliberaram modificar a sua Cláusula 6ª, passa a ter o seguinte teor:

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
Prorroga-se a vigência do presente contrato para o período de 05 de outubro de 2022 a 04 de outubro de 2023.

As demais Cláusulas e condições originais do Contrato, permanecem inalteradas.

E por estarem assim de acordo, assinam as partes o presente instrumento em 02 (dois) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba,04 de outubro de 2022.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A – CEASA/PR
CONTRATANTE

EDER EDUARDO BUBLITZ
Diretor-Presidente

JOÃO LUIZ BUSO
Diretor Administrativo-Financeiro

KURICA AMBIENTAL S.A
CONTRATADA

ELISANGELA MARCELI AREANO ARDUIN
Assinado de forma digital por ELISANGELA MARCELI AREANO ARDUIN
Dados: 2022.10.05 18:47:22 -03'00'

ELISAGELA MARCELI AREANO ARCLUIIN
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome:_____ Nome:_____

SEDE ADMINISTRATIVA
Avenida Silva Jardim, 303 – Rebouças,80230-000 - Curitiba – PR

Inserido ao protocolo **15.754.597-3** por: **Carla Alessandra Lazzarotto Falcao** em: 06/10/2022 09:22. As assinaturas deste documento constam às fls. 870a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **86e64995b327bed60db93001a073c5f4**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 870a
Mov. 132

Documento: **IADITIVOCONTRATO023.20KURICAAMBIENTAL.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Eder Eduardo Bublitz** em 06/10/2022 14:20, **Joao Luiz Buso** em 10/10/2022 15:12.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Elisangela Marceli Areano Arduin** em 05/10/2022 18:47.

Inserido ao protocolo **15.754.597-3** por: **Carla Alessandra Lazzarotto Falcao** em: 06/10/2022 09:22.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **86e64995b327bed60db93001a073c5f4**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 1046
Mov. 142

II APOSTILAMENTO AO CONTRATO 023/2020

DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA EXECUÇÃO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO A SEREM REALIZADOS NA UNIDADE ATACADISTA DE LONDRINA, FIRMADO ENTRE A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A – CEASA/PR** E A **KURICA AMBIENTAL S.A,** CONFORME PROCESSO N° 15.754.597-3.

Com o fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro ao Contrato de Prestação de Serviços de nº 023/2020, oriundo do Pregão Eletrônico nº 003/2020, nos termos de sua Cláusula Nona, resolvem as partes realizar o presente TERMO DE APOSTILAMENTO, o que fazem nos seguintes termos:

1. Fundamento Legal: Em atendimento à referida Cláusula do contrato original, aplica-se o índice de reajuste de 11,30% (onze vírgula trinta por cento), estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria – CCT 2022/2024 referente a mão de obra e de 8% pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM referente a materiais e equipamentos.

Valor Mensal Contratado	I Apostilamento Reajuste de 3,92 % (CCT/21)	**II Apostilamento Reajuste de 11,30% (CCT/22) Desjejum: R$ 114,60 Reajuste de 8% (IGPM)**
R$ 145.000,00	R$ 149.075,24	**R$ 166.472,33**

2. Valor Total do Termo: Considerando a data de aplicação do reajuste, dia 01/02/2022 e o vencimento do contrato no dia 04/10/2023, haverá o transcurso de 20 (vinte) meses e 04 (quatro) dias, totalizando o valor de R$ 350.261,41 (trezentos e cinquenta mil, duzentos e sessenta e um reais e quarenta e um centavos).

3. Recursos Financeiros: O custeio dos gastos aqui previstos, advirá dos recursos diretamente arrecadados, componentes do orçamento próprio da CEASA/PR para os exercícios de 2022, sem prejuízo das demais metas planejadas.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições não modificadas pelo presente Apostilamento.

E por estarem assim de acordo, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 24 de novembro de 2.022.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR
CONTRATANTE

EDER EDUARDO BUBLITZ
Diretor-Presidente

ELISANGELA MARCELI AREANO ARDUIN
Assinado de forma digital por ELISANGELA MARCELI AREANO ARDUIN
Dados: 2022.11.29 23:52:04 -03'00'

JOÃO LUIZ BUSO
Diretor Administrativo-Financeiro

KURICA AMBIENTAL S.A
CONTRATADA

ELISANGELA MARCELI AREANO ARDUIN
Assinado de forma digital por ELISANGELA MARCELI AREANO ARDUIN
Dados: 2022.11.29 23:52:04 -03'00'

ELISAGELA MARCELI AREANO ARCLUIIN
Representante Legal

TESTEMUNHAS: _____ _____
CPF: CPF:

Assinatura Qualificada realizada por: **Eder Eduardo Bublitz** em 30/11/2022 14:09, **Joao Luiz Buso** em 30/11/2022 16:56. Inserido ao protocolo **15.754.597-3** por: **Carla Alessandra Lazzarotto Falcao** em: 30/11/2022 14:05. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2dff179bb888178f3b6f8b01904302fb**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls 1046a
Mov. 142

Documento: **IIAPOSTILAMENTO0232020KURICA.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Eder Eduardo Bublitz** em 30/11/2022 14:09, **Joao Luiz Buso** em 30/11/2022 16:56.

Inserido ao protocolo **15.754.597-3** por: **Carla Alessandra Lazzarotto Falcao** em: 30/11/2022 14:05.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código:
2dff179bb888178f3b6f8b01904302fb.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 1154
Mov. 155

III APOSTILAMENTO AO CONTRATO 023/2020

DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA EXECUÇÃO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO A SEREM REALIZADOS NA UNIDADE ATACADISTA DE LONDRINA, FIRMADO ENTRE A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A – CEASA/PR** E A **KURICA AMBIENTAL S.A,** CONFORME PROCESSO N° 15.754.597-3.

Com o fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro ao Contrato de Prestação de Serviços de nº 023/2020, oriundo do Pregão Eletrônico nº 003/2020, nos termos de sua Cláusula Nona, resolvem as partes realizar o presente TERMO DE APOSTILAMENTO, o que fazem nos seguintes termos:

1. **Fundamento Legal:** Em atendimento à referida Cláusula do contrato original, aplica-se o índice de reajuste de 7,00% (sete por cento), estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria – CCT 2023/2025 referente a mão de obra.

Valor Mensal Contratado	I Apostilamento Reajuste de 3,92 % (CCT/21)	II Apostilamento Reajuste de 11,60% (CCT/22) Desjejum: R$ 114,60 Reajuste de 8% (IGPM)	**III Apostilamento Reajuste de 7% (CCT/23)**
R$ 145.000,00	R$ 149.075,24	R$ 166.472,33	**R$ 174.042,90**

2. Valor Total do Termo: Considerando a data de aplicação do reajuste, dia 01/02/2023 e o vencimento do contrato no dia 04/10/2023, haverá o transcurso de 8 (oito) meses e 4 (quatro) dias, totalizando o valor de R$ 61.573,96 (sessenta e um mil, quinhentos e setenta e três reais e noventa e seis centavos).

3. Recursos Financeiros: O custeio dos gastos aqui previstos, advirá dos recursos diretamente arrecadados, componentes do orçamento próprio da CEASA/PR para os exercícios de 2023, sem prejuízo das demais metas planejadas.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições não modificadas pelo presente Apostilamento.

E por estarem assim de acordo, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 09 de fevereiro de 2.023.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR
CONTRATANTE

EDER EDUARDO BUBLITZ
Diretor-Presidente

JOÃO LUIZ BUSO
Diretor Administrativo-Financeiro

ELISANGELA MARCELI AREANO ARDUIN
Assinado de forma digital por ELISANGELA MARCELI AREANO ARDUIN
Dados: 2023.02.09 15:44:26 -03'00'

KURICA AMBIENTAL S.A
CONTRATADA

ELISANGELA MARCELI AREANO ARDUIN
Assinado de forma digital por ELISANGELA MARCELI AREANO ARDUIN
Dados: 2023.02.09 15:44:06 -03'00'

ELISAGELA MARCELI AREANO ARDUIN
Representante Legal

TESTEMUNHAS: _____ _____
CPF: CPF:

Assinatura Qualificada realizada por: **Joao Luiz Buso** em 17/02/2023 11:47, **Eder Eduardo Bublitz** em 17/02/2023 13:27. Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Elisangela Marceli Areano Arduin** em 09/02/2023 15:44, **Elisangela Marceli Areano Arduin** em 09/02/2023 15:44. Inserido ao protocolo **15.754.597-3** por: **Sheila Cristine dos Santos** em: 17/02/2023 11:05. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls 1154a
Mov. 155

Documento: **IIIAPOSTILAMENTO0232020KURICA..pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Joao Luiz Buso** em 17/02/2023 11:47, **Eder Eduardo Bublitz** em 17/02/2023 13:27.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Elisangela Marceli Areano Arduin** em 09/02/2023 15:44, **Elisangela Marceli Areano Arduin** em 09/02/2023 15:44.

Inserido ao protocolo **15.754.597-3** por: **Sheila Cristine dos Santos** em: 17/02/2023 11:05.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **49a8edd6a62189637f809a03de8d61c6**.